

P.A. 2016-0.156.118-7

**CONTRATO Nº 004/SMS. G/2016**

**PROCESSO Nº:** 2016- 0.156.118-7

**PARTÍCIPES:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE e o HOSPITAL BANDEIRANTES S.A.

**OBJETO DO CONTRATO:** Tratamento de clientela, em regime de internação e ambulatorial, para atendimento integral na realização de transplante e acompanhamento pós transplante de órgãos, na área de abrangência sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, executando todas as ações e procedimentos necessários.

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.302.3003.4113.3.3.90.39.00.02

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por sua Chefe Gabinete **MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA**, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, e do outro lado o **HOSPITAL BANDEIRANTES**, com sede em São Paulo, na Rua Galvão Bueno, nº 257 – Liberdade, inscrita no CNPJ sob o nº 21.371.777.0001-32, inscrita no CREMESP sob o nº 900115 e com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.228.2343505(“Sociedade”) neste ato representado por seus Diretores **RODRIGO FERNANDES TEIXEIRA LOPES**, portador da cédula de identidade nº 23.183.104-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.271.348-14 e **MARCELO LERÁRIO DE MEDEIROS**, portador da cédula de identidade nº 18.471.052-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.584.928-57, adiante designada como **CONTRATADA**, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente resolvem somar esforços, celebrando o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.





P.A. 2016-0.156.118-7

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de assistência à saúde, em regime ambulatorial ou de internação em conformidade com a Portaria GM/MS de nº 2.848, de 06 de novembro de 2007, ou outra que venha substituí-la, que instituiu a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para realizar assistência a pacientes portadores de patologias que necessitem de transplante de órgãos, em conformidade com a Lei nº 10.211 em 2001 que altera os dispositivos da Lei nº 9.434/1997.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços ora conveniados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**Parágrafo segundo:** Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, a qual poderá também ser empregada para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidade privada, desde que mantida a oferta da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada, para utilização em caso de necessidade pelo gestor do SUS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

**Parágrafo primeiro:** As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço da Central de Leitos do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA.

**Parágrafo segundo:** Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que a Central de Leitos do Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, de acordo com o discriminado abaixo:

 2





P.A. 2016-0.156.118-7

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g) Materiais e Equipamentos,
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA;
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- I. Membro de seu corpo clínico;
- II. Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

P.A. 2016-0.156.118-7

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I. Pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais;
- II. Será vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida a pacientes;
- III. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato;

Parágrafo quinto. A CONTRATADA obriga-se a informar, diariamente, a SECRETARIA o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do Complexo Regulador Municipal / SUS.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo nono. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- I. Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- II. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS estabelecido pela Portaria GM nº 382 de 10 de março de 2005 ou outra Portaria que venha a substituí-la;
- III. Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- IV. Disponer a agenda de procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGA-SAÚDE da SMS/PMSP, conforme estabelecido na Portaria 349/2015 SMS. G ou outra que venha a substituí-la, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.
- V. Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

P.A. 2016-0.156.118-7

- VI. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a:
  - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
  - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde

**CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I. Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- II. Informar o usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;
- III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes dos estabelecidos pela SMS-SP.
- V. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VI. Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário;
- VII. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X. Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- XII. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

P.A. 2016-0.156.118-7

- XIII. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- a) nome do paciente;
  - b) nome do hospital;
  - c) localidade;
  - d) motivo da internação;
  - e) data da internação;
  - f) data da alta;
  - g) tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
  - h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único. O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS**

São encargos comuns dos partícipes:

- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- Educação permanente de recursos humanos e;
- Aprimoramento da atenção à saúde.

São encargos dos partícipes:



P.A. 2016-0.156.118-7

Da CONTRATADA: cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato

Da SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde e

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da SECRETARIA a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela vigente de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS utilizando os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, por meio do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem valor anual estimado em R\$ 1.482.680,28 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) correspondentes a R\$ 78.224,18 (setenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) mensais, sendo R\$ 14.650,30 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos) mensais, correspondente aos procedimentos identificados como de Alta Complexidade e R\$ 63.573,88 (sessenta e três mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) mensais, referente aos procedimentos classificados como de Média Complexidade, financiados com os recursos do Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC, até o limite constante na Programação Físico - Orçamentária – FPO, acrescidos dos procedimentos classificados como “Ações Estratégicas” no valor anual estimado em R\$ 543.990,12 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e noventa reais e doze centavos) correspondentes ao valor mensal de R\$ 45.332,51 (quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos.) financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes das internações hospitalares, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIH/SUS tem valor anual estimado em R\$ 122.340,00 (cento e vinte e dois mil trezentos e quarenta reais) correspondentes a R\$ 10.195,00 (dez mil cento e noventa e cinco reais) mensais, referente aos procedimentos classificados como de Média Complexidade, financiados com os recursos do Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC, acrescidos dos procedimentos classificados como “Ações Estratégicas” no valor anual estimado em R\$ 13.074.158,63 (treze milhões e setenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) correspondentes a R\$ 1.089.513,22 (um milhão oitenta e nove mil quinhentos e

P.A. 2016-0.156.118-7

treze reais e vinte e dois centavos) mensais financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

Parágrafo terceiro. Os valores de que tratam os Parágrafos anteriores desta CLAUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993 ou outra que venha a substituí-la.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da dotação orçamentária: 84.10.10.302.3003.4113.3.3.90.39.00. da **Fonte 02.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela SECRETARIA e que vão alimentar o Banco de Dados.
  - **SIA/SUS** - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado.
  - **SIH/SUS** - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH.
- II. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.
- III. A CONTRATADA apresentará mensalmente para a SECRETARIA as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente informados pela SECRETARIA;
- IV. A SECRETARIA, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL**



P.A. 2016-0.156.118-7

- (001) Agência 3.344-8, Conta Corrente nº 007.769-0 a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS;
- V. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SECRETARIA, representada pela Gerência de Processamento / SMS. G, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.
- VI. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- VII. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONTRATADA, sem a autorização da SECRETARIA, poderá ensejar em não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto – A SECRETARIA, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

  9


P.A. 2016-0.156.118-7

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços que ora foram contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classes, à própria SECRETARIA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA facilitará para a SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo. Em qualquer situação está assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na lei municipal 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  - i. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - ii. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
  - iii. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
  - iv. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio

P.A. 2016-0.156.118-7

ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

- v. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão do presente contrato pela SECRETARIA não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

Parágrafo terceiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato será vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de 01 de agosto de 2016.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente ressalvada a condição disposta no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA OITAVA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

  11  

P.A. 2016-0.156.118-7

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


São Paulo, 27 de Julho de 2016.


  
**MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA  
CHÉFE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

  
**RODRIGO FERNANDES TEIXEIRA LOPES  
DIRETOR  
HOSPITAL BANDEIRANTES S.A.**

  
**MARCELO LERÁRIO DE MEDEIROS  
DIRETOR  
HOSPITAL BANDEIRANTES S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Sonia K. Yamada**  
RF 588.826.5.01

  
**Rosalina Fumiko Kunikida**  
Assessoria Jurídica

| CÓDIGO                         | DESCRIÇÃO   | VL UNITÁRIO | FISICO    | VL TOTAL   |
|--------------------------------|---|-------------|-----------|------------|
| 20101006                       | BIOPSIA DE BEXIGA   |             |           |            |
| 20101021                       | BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO                                | 41,68       | 1         | 4          |
| 20101037                       | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES                              | 71,15       | 3         | 21         |
| 20101043                       | BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO                                   | 25,83       | 1         | 2          |
|                                |   | 46,19       | 8         | 36         |
| <b>COLETA DE MATERIAL (MC)</b> |   |             |           |            |
|                                |   |             | <b>13</b> | <b>651</b> |
| 20201002                       | DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO              | 2,01        | 1         |            |
| 20201004                       | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)                | 3,63        | 1         |            |
| 20201012                       | DOSAGEM DE ACIDO URICO                                      | 1,85        | 10        | 1          |
| 20201014                       | DOSAGEM DE ALDOLASE   | 3,68        | 1         |            |
| 20201018                       | DOSAGEM DE AMILASE  | 2,25        | 42        | 9          |
| 20201019                       | DOSAGEM DE AMONIA   | 3,51        | 10        | 3          |
| 20201020                       | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES                      | 2,01        | 69        | 13         |
| 20201021                       | DOSAGEM DE CALCIO   | 1,85        | 17        | 3          |
| 20201022                       | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL                                 | 3,51        | 39        | 13         |
| 20201025                       | DOSAGEM DE CERULOPLASMINA                                   | 3,68        | 4         | 1          |
| 20201026                       | DOSAGEM DE CLORETO  | 1,85        | 3         |            |
| 20201027                       | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                                   | 3,51        | 79        | 27         |
| 20201028                       | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                                   | 3,51        | 78        | 27         |
| 20201029                       | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                                 | 1,85        | 109       | 20         |
| 20201031                       | DOSAGEM DE CREATININA                                       | 1,85        | 298       | 55         |
| 20201032                       | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)                       | 3,68        | 55        | 20         |
| 20201033                       | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB                   | 4,12        | 4         | 1          |
| 20201036                       | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA                             | 3,68        | 1         |            |
| 20201038                       | DOSAGEM DE FERRITINA  | 15,59       | 17        | 26         |
| 20201039                       | DOSAGEM DE FERRO SERICO                                     | 3,51        | 13        | 4          |
| 20201041                       | DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL                            | 2,01        | 1         |            |
| 20201042                       | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                               | 2,01        | 55        | 11         |
| 20201043                       | DOSAGEM DE FOSFORO  | 1,85        | 13        | 2          |
| 20201046                       | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)              | 3,51        | 85        | 29         |
| 20201047                       | DOSAGEM DE GLICOSE  | 1,85        | 250       | 46         |
| 20201050                       | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA                          | 7,86        | 39        | 30         |
| 20201053                       | DOSAGEM LACTATO   | 3,68        | 1         |            |
| 20201055                       | DOSAGEM DE LIPASE   | 2,25        | 38        | 8          |
| 20201056                       | DOSAGEM DE MAGNESIO   | 2,01        | 27        | 5          |
| 20201060                       | DOSAGEM DE POTASSIO   | 1,85        | 180       | 33         |
| 202010627                      | PROTEINA TOTAIS E FRAÇÕES                                   | 1,85        | 70        | 12         |
| 20201063                       | DOSAGEM DE SODIO  | 1,85        | 104       | 19         |
| 20201064                       | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)         | 2,01        | 168       | 33         |
| 20201065                       | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)            | 2,01        | 176       | 35         |
| 20201066                       | DOSAGEM DE TRANSFERRINA                                     | 4,12        | 10        | 4          |
| 20201067                       | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS                                   | 3,51        | 102       | 35         |
| 20201069                       | DOSAGEM DE UREIA  | 1,85        | 108       | 19         |
| 20201071                       | ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS                               | 3,68        | 3         | 1          |
| 20201072                       | ELETROFORESE DE PROTEINAS                                   | 4,42        | 1         |            |
| 20201073                       | GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE )      | 15,65       | 15        | 23         |
| 20201076                       | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D                             | 15,24       | 3         | 4          |
| 20202002                       | CONTAGEM DE PLAQUETAS                                       | 2,73        | 220       | 60         |
| 20202003                       | CONTAGEM DE RETICULOCITOS                                   | 2,73        | 1         |            |
| 20202007                       | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO                         | 2,73        | 6         | 1          |
| 20202009                       | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE                  | 2,73        | 4         | 1          |
| 20202010                       | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVV                 | 9,00        | 4         | 3          |
| 20202013                       | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP | 5,77        | 28        | 16         |
| 20202014                       | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA             | 2,73        | 59        | 16         |
| 20202015                       | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)       | 2,73        | 3         |            |
| 20202020                       | DOSAGEM DE FATOR V  | 4,73        | 4         | 1          |
| 20202029                       | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO                                     | 4,60        | 4         | 1          |
| 20202030                       | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA                                      | 1,53        | 3         |            |
| 20202035                       | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                                 | 5,41        | 3         | 1          |
| 20202036                       | ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)         | 2,73        | 1         |            |
| 20202037                       | HEMATOCRITO   | 1,53        | 1         |            |
| 20202038                       | HEMOGRAMA COMPLETO  | 4,11        | 285       | 117        |
| 20202039                       | LEUCOGRAMA  | 2,73        | 3         |            |
| 20201070                       | DOSAGEM DE VITAMINA B 12                                    | 15,24       | 1         | 1          |
| 20202049                       | PROVA DE RETRACAO DO COAGULO                                | 2,73        | 7         | 1          |
| 20203005                       | DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C ( QUALITATIVO )      | 96,00       | 1         | 96         |
| 20203007                       | DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE                            | 2,83        | 2         |            |
| 20203008                       | DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA             | 9,25        | 5         | 4          |
| 20203009                       | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA                                | 15,06       | 11        | 16         |
| 20203010                       | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)             | 16,42       | 7         | 11         |
| 20203020                       | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA                               | 2,83        | 14        | 3          |
| 20203021                       | GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C                          | 298,48      | 3         | 89         |
| 20203027                       | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA                             | 8,67        | 1         |            |
| 20203028                       | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HÉLICOBACTER PYLORI             | 17,16       | 3         | 5          |
| 20203030                       | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)           | 10,00       | 8         | 8          |

| CÓDIGO                                   | DESCRIÇÃO   | VL. UNITÁRIO | FISICO       | VL TOTAL      |
|--|---|--------------|--------------|---------------|
| 20203048                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-FIGADO  | 10,00        | 1            | 10            |
| 20203058                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO   | 17,16        | 1            | 17            |
| 20203059                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO   | 17,16        | 1            | 17            |
| 20203056                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA  | 17,16        | 1            | 17            |
| 20203063                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO V                                 | 18,55        | 3            | 55            |
| 20203064                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)                | 18,55        | 8            | 148           |
| 20203067                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)                            | 18,55        | 8            | 148           |
| 20203074                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS  | 11,00        | 8            | 88            |
| 20203076                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA   | 16,97        | 11           | 186           |
| 20203078                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIR                                 | 18,55        | 1            | 18            |
| 20203080                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAG-IGG)                         | 18,55        | 3            | 55            |
| 20203085                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS  | 11,61        | 35           | 406           |
| 20203086                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS  | 10,00        | 1            | 10            |
| 20203089                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIR                                 | 18,55        | 15           | 278           |
| 20203090                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)                      | 20,00        | 1            | 20            |
| 20203091                                 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (                                 | 18,55        | 3            | 55            |
| 20203096                                 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO ( CEA )   | 13,35        | 1            | 13            |
| 20203097                                 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B                                 | 18,55        | 15           | 278           |
| 20203098                                 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)                                     | 18,55        | 10           | 185           |
| 20203104                                 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)                                    | 10,00        | 6            | 60            |
| 20203111                                 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS  | 2,83         | 6            | 17            |
| 20203112                                 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS   | 10,00        | 3            | 30            |
| 202031209                                | DOSAGEM TROPONINA   | 9,00         | 3            | 27            |
| 20204009                                 | PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES  | 1,65         | 1            | 1             |
| 20204012                                 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS  | 1,65         | 3            | 5             |
| 20204014                                 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES   | 1,65         | 1            | 1             |
| 20205001                                 | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA                             | 3,70         | 8            | 29            |
| 20205002                                 | CLEARANCE DE CREATININA   | 3,51         | 4            | 14            |
| 20205009                                 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA   | 8,12         | 1            | 8             |
| 20205011                                 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)  | 2,04         | 4            | 8             |
| 20206021                                 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)                                 | 7,85         | 1            | 7             |
| 20206025                                 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)  | 8,96         | 5            | 44            |
| 20206026                                 | DOSAGEM DE INSULINA   | 10,17        | 1            | 10            |
| 20206027                                 | DOSAGEM DE PARATORMONIO   | 43,13        | 4            | 172           |
| 20206028                                 | DOSAGEM DE PEPTIDEO C   | 15,35        | 3            | 46            |
| 20206030                                 | DOSAGEM DE PROLACTINA   | 10,15        | 1            | 10            |
| 20206037                                 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4)  | 8,76         | 5            | 43            |
| 20206038                                 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)  | 11,60        | 5            | 58            |
| 20206039                                 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)   | 8,71         | 5            | 43            |
| 20207018                                 | DOSAGEM DE CICLOSPORINA   | 58,61        | 3            | 175           |
| 20207019                                 | DOSAGEM DE COBRE  | 3,51         | 1            | 3             |
| 20208001                                 | ANTIBIOGRAMA  | 4,98         | 41           | 204           |
| 20208003                                 | ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS   | 13,33        | 1            | 13            |
| 20208004                                 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE   | 4,20         | 3            | 12            |
| 20208007                                 | BACTEROSCOPIA (GRAM)  | 2,80         | 1            | 2             |
| 20208008                                 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO   | 5,62         | 46           | 258           |
| 20208011                                 | CULTURA PARA BAAR   | 5,63         | 1            | 5             |
| 20208012                                 | CULTURA ANAEROBICAS   | 10,25        | 3            | 30            |
| 20208013                                 | CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS  | 4,19         | 1            | 4             |
| 20208015                                 | HEMOCULTURA   | 11,49        | 3            | 34            |
| 20212002                                 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO  | 1,37         | 3            | 4             |
| 20212003                                 | FENOTIPAGEM DE SISEMA RH - HR   | 10,65        | 3            | 31            |
| 20212008                                 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)   | 1,37         | 1            | 1             |
| 20212009                                 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)  | 2,73         | 1            | 2             |
| <b>DIAGNÓSTICO LABORAT. CLÍNICO (MC)</b> |   |              | <b>3.298</b> | <b>12.947</b> |
| <b>DIAGNÓSTICO LABORAT. CLÍNICO (AC)</b> |   |              | <b>3</b>     | <b>175</b>    |
| 20302003                                 | EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PECA CIRURGICA | 24,00        | 4            | 96            |
| <b>DIAGNÓSTICO ANAT.PATOLOGICA (MC)</b>  |   |              | <b>4</b>     | <b>96</b>     |
| 20403014                                 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)   | 12,02        | 1            | 12            |
| 20403015                                 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)  | 9,50         | 10           | 95            |
| 20403017                                 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)   | 6,88         | 5            | 34            |
| 20405011                                 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)  | 10,73        | 4            | 42            |
| 20405012                                 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)                                    | 15,30        | 3            | 45            |
| 20405013                                 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)   | 7,17         | 5            | 35            |
| 20405002                                 | COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA   | 32,61        | 2            | 65            |
| 20405003                                 | COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATORIA   | 32,61        | 2            | 65            |
| <b>EXAMES RADIOLÓGICOS (MC)</b>          |   |              | <b>32</b>    | <b>396</b>    |
| 20501001                                 | ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE (AC)  | 165,00       | 8            | 1.320         |
| 20501003                                 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - INDIVIDUALIZADO   | 39,94        | 3            | 119           |
| 20501004                                 | ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ( ATE 3 VASOS )                                | 39,60        | 10           | 396           |
| 20502003                                 | ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)                    | 24,20        | 5            | 121           |
| 20502004                                 | ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL   | 37,95        | 10           | 379           |
| 20502016                                 | ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA ( GINECOLOGICA )   | 24,20        | 5            | 121           |

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO  | VL. UNITÁRIO | FISICO | VL TOTAL  |
|---|--|--------------|--------|-----------|
| 205020135   | ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX ( EXTRACARDIACA )  | 24,20        |        |           |
| 20502018  | ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL  | 24,20        | 5      | 121,10    |
| <b>DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM (MC)</b>                   |  |              | 1      |           |
| <b>DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM (AC)</b>                   |  |              | 39     | 1.28      |
| <b>DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM TOTAL</b>                  |  |              | 8      | 1.320     |
| 20901001  | COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)                                   |              | 47     | 2.60      |
| 20901002  | COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)  | 90,68        | 4      | 36        |
| 20901003  | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA   | 112,66       | 2      | 22        |
| <b>DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA (MC)</b>                  |  | 48,16        | 12     | 57        |
| 21001020  | PORTOGRAFIA TRANS-HEPÁTICA   |              | 18     | 1.16      |
| 21002001  | COLANGIOGRAFIA TRANCUTANEA   | 201,01       | 2      | 40        |
| 21001004  | AORTOGRAFIA ABDOMINAL  | 45,31        | 2      | 9         |
| 21001007  | ARTRIGRAFIA DE MEMBRO ( UNILATERAL )   | 189,73       | 2      | 37        |
| 21001017  | FLEBOGRAFIA DE MEMBRO  | 179,46       | 2      | 35        |
| <b>DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA (AC)</b> |  | 145,94       | 2      | 29        |
| 21102003  | ELETROCARDIOGRAMA  |              | 10     | 1.522     |
| 21102004  | SISTEMA HOLTER 24 HS -53 CANAIS  | 5,15         | 10     | 5         |
| 21102005  | MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL   | 30,00        | 2      | 60        |
| 21102006  | TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO   | 10,07        | 2      | 21        |
| 21102001  | CATETERISMO CARDIACO   | 30,00        | 5      | 150       |
| <b>DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA (MC)</b>                  |  | 614,72       | 3      | 1.84      |
| <b>DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA (AC)</b>                  |  |              | 19     | 281       |
| 21201001  | EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS  |              | 3      | 1.844     |
| 21201002  | EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I  | 15,00        | 319    | 4.785     |
| 21201003  | EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II   | 17,04        | 1      | 17        |
| 21201005  | SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE  | 17,04        | 1      | 17        |
| 21202006  | PROCESSAMENTO DE SANGUE  | 75,00        | 319    | 23.925    |
| <b>DIAGNÓSTICO E PROCED. EM HEMOTERAPIA (MC)</b>        |  | 10,15        | 319    | 3.237     |
| 21108005  | PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA)                    |              | 959    | 31.981    |
| 21108006  | PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES   | 6,36         | 2      | 12        |
| <b>DIAGNOSTICO EM PNEUMOLOGIA (MC)</b>                  |  | 4,28         | 2      | 8         |
| 30101007  | CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA   |              | 4      | 21        |
| <b>CONSULTA MEDICA (MC)</b>                             |  | 10,00        | 267    | 2.670     |
| 30106006  | ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                       |              | 267    | 2.670     |
| 30106002  | ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA            | 11,00        | 30     | 330       |
| 30110001  | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)                  | 12,47        | 30     | 374       |
| <b>PS (MC)</b>  |  | 0,63         | 30     | 18        |
| 30110004  | CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO  |              | 90     | 723       |
| 30110005  | CATETERISMO VESICAL DE DEMORA  |              | 1      |           |
| 30110010  | INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO   |              | 1      |           |
| 30110014  | OXIGENOTERAPIA   |              | 14     |           |
| 30110017  | SONDAGEM GÁSTRICA  |              | 14     |           |
| <b>Procedimentos PAB TOTAL</b>                          |  |              | 1      |           |
| 30601001  | COLETA DE SANGUE P/ TRANSFUSAO   |              | 31     |           |
| 30601002  | COLETA POR PROCESSADORA AUTOMATICA SANGUE  | 22,00        | 319    | 7.018     |
| 30601003  | TRIAGEM CLINICA DOADOR - SANGUE  | 504,90       | 1      | 504,90    |
| 30602001  | AFERESE TERAPEUTICA  | 10,00        | 337    | 3.370     |
| 30602004  | SANGRIA TERAPEUTICA  | 180,00       | 1      | 180,00    |
| 30602006  | TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS  | 4,69         | 1      | 4,69      |
| 30602007  | TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS   | 8,09         | 1      | 8,09      |
| 30602009  | TRANSFUSAO DE PLAQUETAS POR AFERESE  | 8,09         | 1      | 8,09      |
| 30602010  | TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO  | 8,09         | 1      | 8,09      |
| 30602014  | TRANSFUSAO DE UNIDADE DE SANGUE TOTAL  | 8,09         | 1      | 8,09      |
| <b>HEMOTERAPIA (MC)</b>                                 |  | 8,39         | 1      | 8,39      |
| <b>HEMOTERAPIA (AC)</b>                                 |  |              | 660    | 10.417,2  |
| 30903010  | LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO                                 | 172,00       | 4      | 701,0     |
| <b>TERAPIA ESPECIALIZADA (AC)</b>                       |  |              | 1      | 172,0     |
| 40101001  | CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)                                  |              | 1      | 172,0     |
| 40101005  | EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS                               | 32,40        | 3      | 97,2      |
| 40101007  | EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOM                              | 23,16        | 3      | 69,48     |
| 40101010  | INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO   | 12,46        | 2      | 24,9      |
| 40701031  | TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO | 11,84        | 3      | 35,5      |
| <b>PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS (MC)</b>            |  | 51,75        | 2      | 103,5     |
| 40602062  | RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA SEMI OU TOTAL IMPLANTADO                      |              | 13     | 330,62    |
| <b>PROCEDIMENTO CIRURGICO (MC)</b>                      |  | 20,74        | 10     | 207,40    |
| 40901017  | INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J - INDIVIDUALIZADA                            |              | 10     | 207,40    |
| 40901035  | PUNCAO / ASPIRACAO DA BEXIGA   | 129,60       | 3      | 388,80    |
| 40901042  | TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO DE RIM POR PUNCAO  | 12,97        | 1      | 12,97     |
| <b>CIRURGIAS AMBULATORIAIS (MC)</b>                     |  | 87,78        | 1      | 87,78     |
| <b>CIRURGIAS AMBULATORIAIS (AC)</b>                     |  |              | 4      | 401,77    |
| <b>TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE - S I A</b>                 |  |              | 1      | 87,78     |
| 20601004  | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTI                              |              | 5.430  | 63.573,88 |
| 20601007  | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO   | 86,75        | 1      | 86,75     |
| 20602003  | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX  | 97,44        | 4      | 389,76    |
|   |  | 136,41       | 6      | 818,46    |

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - CONTRATO INICIAL 2016

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO   | VL. UNITÁRIO | FISICO       | VL TOTAL        |
|---|---|--------------|--------------|-----------------|
| 20603001                                      | TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN SUPERIOR   | 138,63       | 6            | 831,0           |
| 20603003                                      | TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA   | 138,63       | 6            | 831,0           |
| <b>DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA (AC)</b>        |   |              | <b>23</b>    | <b>2.958,0</b>  |
| 20701001                                      | ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL   | 268,75       | 1            | 268,8           |
| 20701006                                      | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO   | 268,75       | 4            | 1.075,0         |
| 20703002                                      | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE PELVE / BACIA  | 268,75       | 6            | 1.612,5         |
| 20703001                                      | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR   | 268,75       | 4            | 1.075,0         |
| 20703004                                      | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES  | 268,75       | 3            | 806,3           |
| <b>DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA (AC)</b>       |   |              | <b>18</b>    | <b>4.837,6</b>  |
| 20805003                                      | CINTILOGRAFIA DE OSSO C/OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)                             | 190,99       | 3            | 572,9           |
| 20805004                                      | CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/GALIO 67  | 457,55       | 1            | 457,6           |
| <b>DIAGNÓSTICO EM APARELHO DIGESTIVO (AC)</b> |   |              | <b>4</b>     | <b>1.030,0</b>  |
| <b>TOTAL ALTA COMPLEXIDADE - S I A</b>        |   |              | <b>78</b>    | <b>14.650,0</b> |
| <b>TOTAL MAC - S I A</b>                      |   |              | <b>5.508</b> | <b>78.224,0</b> |
| 50105004                                      | PACIENTE EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTES   | 340,00       |              | 1.020,0         |
| 50107005                                      | EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FÍGADO                       | 318,52       | 3            | 955,6           |
| 50107006                                      | EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS, PULMÃO OU RÍM      | 1.165,11     | 9            | 10.485,9        |
| 50107007                                      | EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE CONJUGADO DE PÂNCREAS E RÍM     | 1.901,59     | 1            | 1.901,6         |
| 50108001                                      | BIÓPSIA E EXAME ANATOMOPATOLÓGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO                               | 35,00        | 3            | 105,0           |
| 50108002                                      | CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO   | 75,00        | 2            | 150,0           |
| 50108006                                      | EXAME RADIOLÓGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO   | 25,00        | 3            | 75,0            |
| 50108009                                      | ULTRASSON DE ÓRGÃO TRANSPLANTADO  | 12,00        | 3            | 36,0            |
| 50108010                                      | DOSAGEM DE EVEROLIMO EM PACIENTE TRANSPLANTADO  | 52,33        | 2            | 104,6           |
| 50108004                                      | DOSAGEM DE SIROLIMO EM PACIENTE TRANSPLANTADO   | 52,33        | 2            | 104,6           |
| 50108003                                      | DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)                                       | 52,33        | 11           | 575,6           |
| 50108005                                      | DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)  | 52,33        | 85           | 4.448,0         |
| 50108007                                      | EXAMES MICROBIOLÓGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO  | 15,00        | 2            | 30,0            |
| 50107008                                      | EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RÍM, FÍGADO OU PULMÃO - 1ª Fase.       | 184,5        | 1            | 184,5           |
| 50107009                                      | EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE FÍGADO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.      | 257,85       | 1            | 257,8           |
| 50107010                                      | EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RÍM-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.         | 598,02       | 1            | 598,0           |
| 50601002                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RÍM FÍGADO CORAÇÃO PULMÃO CELULAS-TRONCO HE | 135,00       | 170          | 22.950,0        |
| 50601003                                      | ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE FÍGADO, PULMÃO OU RÍM                         | 135,00       | 3            | 405,0           |
| 50601004                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS                                  | 135,00       | 7            | 945,0           |
| <b>FAEC - Ações Estratégicas - S I A</b>      |   |              | <b>312</b>   | <b>45.332,5</b> |

| SIH - FAEC              |   | VL. Médio AIH  | Mensal    | VL. Mensal             |
|-------------------------|---|----------------|-----------|------------------------|
| 503010014               | AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE                          | R\$ 6.830,11   | 7         | R\$ 47.810,7           |
| 503010022               | AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECI | R\$ 8.163,28   | 3         | R\$ 24.489,8           |
| 503020010               | HEPATECTOMIA PARCIAL P/ TRANSPLANTE (DOADOR VIVO)   | R\$ 9.480,30   | 1         | R\$ 9.480,3            |
| 503020028               | NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE  | R\$ 2.380,16   | 3         | R\$ 7.140,4            |
| 505020050               | TRANSPLANTE DE FÍGADO (ÓRGÃO DE DOADOR FALECIDO)  | R\$ 123.081,28 | 4         | R\$ 492.325,1          |
| 505020068               | TRANSPLANTE DE FÍGADO (ÓRGÃO DE DOADOR VIVO)  | R\$ 124.353,07 | 1         | R\$ 124.353,0          |
| 505020076               | TRANSPLANTE DE PÂNCREAS   | R\$ 46.186,98  | 1         | R\$ 46.186,9           |
| 505020092               | TRANSPLANTE DE RÍM (ÓRGÃO DE DOADOR FALECIDO)   | R\$ 52.631,29  | 2         | R\$ 105.262,5          |
| 505020106               | TRANSPLANTE DE RÍM (ÓRGÃO DE DOADOR VIVO)   | R\$ 38.917,68  | 3         | R\$ 116.753,0          |
| 505020114               | TRANSPLANTE SIMULTÂNEO DE PÂNCREAS E RÍM  | R\$ 64.868,37  | 1         | R\$ 64.868,3           |
| 506020045               | TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS / CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS    | R\$ 2.421,08   | 21        | R\$ 58.842,6           |
| <b>Total SIH - FAEC</b> |   |                | <b>47</b> | <b>R\$ 1.089.513,2</b> |

| RESUMO DA FPO                       | FISICO       | VL. MENSAL          | VALOR ANUAL          |
|-------------------------------------|--------------|---------------------|----------------------|
| S I A MEDIA COMPLEXIDADE - MAC      | 5.430        | 63.573,88           | 762.886,51           |
| S I A ALTA COMPLEXIDADE - MAC       | 78           | 14.650,30           | 175.803,60           |
| <b>S I A MAC</b>                    | <b>5508</b>  | <b>78.224,18</b>    | <b>938.690,16</b>    |
| <b>S I A FAEC</b>                   | <b>312</b>   | <b>45.332,51</b>    | <b>543.990,12</b>    |
| <b>Valor Total - S I A</b>          | <b>5820</b>  | <b>123.556,69</b>   | <b>1.482.680,28</b>  |
| <b>SIH MEDIA COMPLEXIDADE - MAC</b> | <b>4</b>     | <b>10.195,00</b>    | <b>122.340,00</b>    |
| <b>SIH FAEC</b>                     | <b>47</b>    | <b>1.089.513,22</b> | <b>13.074.158,63</b> |
| <b>Valor Total SIH</b>              | <b>51</b>    | <b>1.099.708,22</b> | <b>13.196.498,63</b> |
| <b>Valor Total S I A e SIH</b>      | <b>5.871</b> | <b>1.223.264,91</b> | <b>14.679.178,91</b> |



# **Diário Oficial da Cidade de São Paulo**

**Quinta-feira, 04 de agosto de 2016.**

**N.º 145 – Pág. 82**

**PROCESSO: 2016-0.156.118-7**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016-SMS.G**

**CONTRATANTE: PMSP/SMS/FMS**

**CONTRATADA: HOSPITAL BANDEIRANTES - CNPJ: 21.371.777/0001-32**

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Tratamento de clientela, em regime de internação e ambulatorial, para atendimento integral na realização de transplante e acompanhamento pós transplante de órgãos, na área de abrangência sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, executando todas as ações e procedimentos necessários, no valor total de R\$ 14.679.178,92, a partir de 01/08/2016  
**DOTAÇÃO Nº 84.10.10.302.3003.4113.3390.39.00.02.**